



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1004-63.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7.069**

(05.08.2010)

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1004-63.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS

**CANDIDATO** : VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS, concorrente ao cargo de Deputado Federal, nº 4000

**ADVOGADO** : Araken Oliveira e João Marcello Vieira de Almeida

**RELATOR** : Juiz **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. TRANSCURSO, IN ALBIS DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, de votos, em deferir o registro da candidatura de VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto de ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1004-63.2010.6.02.0000- Classe 38**

**RELATÓRIO**

VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS, em pedido individual atravessado no prazo limítrofe, vem requerer registro de candidatura que o habilite a concorrer, ao cargo de Deputado Federal, nas eleições de 03/10/2010, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB).

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

O feito foi diligenciado, a fim de que o candidato complementasse a documentação exigida na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 36/40.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1004-63.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

No tocante à desincompatibilização do candidato, observe-se que consta dos autos o pedido de afastamento, datado de 01/07/2010 (fls. 14), bem como declaração do Departamento de Estradas de Rodagem (fls. 53), cumprindo o prazo previsto na Lei Complementar nº 64/90.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Quanto à irregularidade na prestação de contas constante na informação de fls. 74/76, o candidato apresentou certidão do cartório da 3ª zona, acerca da regularidade de sua prestação de contas (fls. 85).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 43), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura de VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS, nº 4000, opção de nome DINO, para



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Registro de Candidatura nº 1004-63.2010.6.02.0000- Classe 38**

concorrer ao cargo de Deputado Federal pela Coligação **FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)**, no pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cavalcante de Lima Neto', written over the text of the document.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

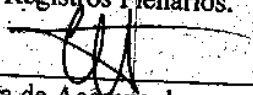
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 7069, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1004-63.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.149/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)**

**RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS  
**CANDIDATO** : VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO  
FEDERAL, Nº 4000, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS  
(PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)  
**ADVOGADO** : Araken Oliveira  
**ADVOGADO** : João Marcello Vieira de Almeida

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de VERALDINO APOLINÁRIO DOS SANTOS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.069, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários